



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE MEMBROS DE ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, AGREMIações E GRUPOS DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DAMTUR VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Canário, 135, Bairro Panosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº.28.017.158/0001-93, neste ato representado por seu representante Sr. **DIOGO ADRIANO MAZZONETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº016.322.120-05, portador da cédula de identidade civil nº 1101881777, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico SRP nº 44/2025, Processo Licitatório nº 106/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, destinado ao deslocamento de membros de entidades, associações, agremiações e grupos do Município de Frederico Westphalen/RS, previamente cadastrados junto às Secretarias Municipais competentes, para participação em eventos oficiais e/ou reconhecidos como de interesse público, conforme disposições da Lei Municipal nº 5.396/2025, com fornecimento de veículos adequados, motorista habilitado observados os limites de quilometragem e condições estabelecidas no Termo de Referência, que segue:

Empresa: DAMTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA - 98445						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
126.186,00	KM		Veículo tipo van, micro-ônibus ou similar (capacidade mínima de 16 passageiros) Veículo novo ou seminovo, com até 6 (seis) anos de fabricação. Deve possuir no mínimo 3 (três) portas e capacidade para	MBENZ/MERCEDES BENS	4,30000	112.599,80

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

9
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3	9.112,00	KM	Veículo tipo ônibus semi-leito ou superior (capacidade mínima de 42 passageiros) Veículo novo ou seminovo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) pa	MBENZ/MER CEDES BENS	6,90000	62.872,80
4	26.670,00	KM	Veículo tipo ônibus semi-leito ou leito (capacidade mínima de 46 passageiros) Deve ser novo ou seminovo, com até 10 (dez) anos de fabricação. Capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, a	MBENZ/MER CEDES BENS	7,50000	200.025,00
Total dos Produtos						375.497,60

2.2. A prestação dos serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos conforme a programação definida pelo contratante, atendendo rigorosamente aos horários e locais indicados.
- 3.2. A contratada deverá garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) na data, horário e local definidos pelo contratante, apresentando-os abastecidos, limpos, em perfeito estado de funcionamento e com chegada ao ponto de embarque com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.
- 3.3. A contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente abastecidos para evitar interrupções durante as viagens.
- 3.4. A contratada deverá assegurar que os veículos estejam equipados conforme normas do CONTRAN e com os adicionais previstos contratualmente, como ar-condicionado, bancos reclináveis, GPS, bagageiros e internet. A contratada deverá garantir a substituição imediata de veículos em caso de falha mecânica, pane ou qualquer outro problema que comprometa a continuidade do serviço, sem ônus ao contratante.
- 3.5. A contratada deverá manter todos os veículos devidamente licenciados e regularizados, com documentação atualizada, seguro obrigatório, cobertura de acidentes pessoais para passageiros (APP) e seguro contra danos a terceiros.
- 3.6. A contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, treinados, identificados e capacitados a prestar atendimento cortês e profissional, além de escalar dois motoristas para viagens superiores a 500 km, conforme exigência da legislação vigente.
- 3.7. A contratada deverá permitir auditoria e fiscalização por parte do contratante, sempre que solicitado, inclusive mediante apresentação de relatórios operacionais contendo registros de viagens, manutenções e desempenho dos motoristas.
- 3.8. A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos veículos sempre que necessário, garantindo a sua plena condição de uso.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.9.** A contratada deverá providenciar higienização regular dos veículos, assegurando ambiente limpo e confortável aos usuários. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes, como telefone e e-mail de suporte, incluindo atendimento emergencial 24 horas.
- 3.10.** A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a prestação do serviço.
- 3.11.** A contratada deverá receber as solicitações de transporte com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de comunicação oficial (e-mail, ofício ou outro canal previamente acordado com o contratante).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 375.497,60 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s)/bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5.** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.6.** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias:

2004/33903900000000	2103/33903900000000
2009/33903900000000	2014/33903900000000
2092/33903900000000	2071/33903900000000
2076/33903900000000	2050/33903900000000
2018/33903900000000	2027/33903900000000
2004/33903900000000	2159/33903900000000
2046/33903900000000	2160/33903900000000
2086/33903900000000	

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 1 (um) ano a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Mack Léo Pedroso, Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Sra. Elizete Buzatto, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Sr. Júlio Rossato, Secretaria Municipal de Agricultura, Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sr. Diego Bertoletti, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a prestação dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 30 de setembro de 2026.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

DIOGO ADRIANO MAZZONETTO
DAMTUR VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP
Contratada